

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 140, DE 2007

(e apensos: PEC 271/2008, PEC 126/2011 e PEC 130/2011)

Altera a redação do inciso V do artigo 37 da Constituição Federal.

Autor: Deputado Miro Teixeira e outros

Relator: Deputado José Carlos Aleluia

I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda Constitucional em análise, da iniciativa do Deputado MIRO TEIXEIRA, pretende alterar o inciso V do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, a fim de incluir quatro alíneas, todas elas dispendo sobre o máximo de cargos em comissão que podem ser criados em cada órgão. A Proposta, além de estabelecer variados requisitos de qualificação, determina que no mínimo 50% (cinquenta por cento) desses cargos sejam ocupados por servidores públicos.

Na *Justificação*, o autor afirma que a imprecisão da expressão “preferencialmente”, que constava originalmente no inciso V do art. 37 da Constituição, ensejava abusos por parte dos administradores, permitindo que os cargos em comissão fossem usados como moeda de troca política. A presente proposição impediria essa prática.

Acham-se apensas à PEC 140/2007 as PECs 271/2008, 126/2011 e

130/2011, todas tratando da criação de cargos em comissão e do acesso a esses.

A primeira delas, a PEC 271/2008, de autoria do Deputado Silvinho Peccioli, visa a alterar os incisos II e V do art. 37 da Constituição, estabelecendo expressamente as hipóteses excepcionais em que se pode aceder ao serviço público sem concurso.

Já a PEC 126/2011, de iniciativa do Deputado Marcio Bittar, propõe alterações nos incisos V e XXIII do art. 37 da Constituição, a fim de que as funções de confiança e os cargos em comissão sejam preenchidos apenas por servidores de cargo efetivo, permanecendo com possibilidade de serem ocupados por não servidores apenas cargos de assessoramento direto aos Chefes do Poder Executivo de quaisquer dos entes federados. A proposição sugere ainda alterações no art. 19 do ADCT, criando duas novas obrigações ao Poder Executivo: a de adequar-se à PEC no prazo de quatro anos e a de elaborar um plano de adequação no primeiro ano de promulgação da mesma.

Por último, a PEC 130/2011, de autoria do Deputado Ronaldo Fonseca, sugere que seja acrescido ao art. 37 do texto constitucional um novo parágrafo, o qual, em seus três incisos, estipula restrições aos cargos em comissão. A proposição cria para os chefes de Poder a obrigação de adaptar-se à Emenda no prazo de oito anos, contados de sua promulgação, determinando que o não cumprimento implicará crime de responsabilidade.

A matéria vem a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para exame dos aspectos de admissibilidade, nos termos do que dispõe a alínea *b*, do inciso IV, do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Exige-se que a Proposta de Emenda à Constituição seja apresentada por um terço dos membros da Casa Legislativa, conforme o artigo 60, inciso I, da Constituição e o artigo 201, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Como todas as Propostas em análise contam com mais de 171 assinaturas, tem-se que esse primeiro requisito foi atendido.

As Propostas tampouco esbarram nas limitações circunstanciais ou materiais que constam do artigo 60, §§ 1º e 4º, da Constituição Federal e do artigo 201, inciso II, do Regimento Interno. Esses dispositivos estabelecem que a Constituição não pode ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio. Dispõem ainda que não se admite Proposta de Emenda tendente a abolir a forma federativa, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias fundamentais. As quatro proposições em análise não infringem nenhuma dessas determinações.

Finalmente, nesta sessão legislativa, não se rejeitou Proposta de Emenda com a matéria constante destas quatro que ora se examinam, razão pela qual não há óbice a que sejam admitidas, nos termos do artigo 60, § 5º, da Constituição.

Por essas razões, cingindo-me ao estrito exame da admissibilidade das Propostas, voto no sentido de admitir as PECs 140/2007, 271/2008, 126/2011 e 130/2011.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2015.

Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA

Relator